



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2007

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 07/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O parágrafo 7º do Artigo 51 da Lei Complementar 007/2001 , de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, que tratam do Imposto Sobre Serviços – ISSQN, com alterações introduzidas pela LC 15/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.51. ...

§ 7º - Na prestação de serviços com fornecimento de mercadorias em operação sujeita à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de competência dos Estados, o Imposto será calculado sobre o preço dos serviços, excluídas as mercadorias tributáveis na operação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de julho de 2007.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal